

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
PINDAMONHANGABA - SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA "IRMA JULIA"

ESTATUTO DO LAR DA CRIANÇA "IRMA JULIA"

CAPITULO I

DA FUNDACAO, DENOMINACAO, SEDE E DURACÃO

Artigo 1º:- O LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA", constituída em 28 de abril de 1959, é uma Associação Espírita de interesse público, constituída com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, assistencial e promocional, sem cunho político ou partidário, com prazo de duração indeterminado, com sede a Rua São João Bosco, nº 744, Santana, na cidade de Pindamonhangaba, inscrita no CNPJ sob o nº 54.122.098/0001-89, com a finalidade de atender crianças e adolescentes, independente de nacionalidade, cor, sexo, raça ou crença, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

DA FINALIDADE

Artigo 2º - As finalidades do LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA" consistem em:

I - Atender em caráter de acolhimento provisório, crianças e adolescentes, com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco pessoal, social e vulnerabilidade social, conforme art. 98 e

incisos da Lei nº 8.069/90, em como o SUAS – Sistema Único de Assistência Social e legislações pertinentes;

II - Poderá promover o incentivo ao esporte, lazer e cultura, em favor de seu público alvo (crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social), podendo celebrar contratos e convênios com entidades públicas e privadas, bem como organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, para atingir esse objetivo;

E H



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

III Poderá promover a educação Infantil, com creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, que, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente e Diretrizes e Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5(cinco) anos, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da sociedade;

IV- Desenvolver o amparo, proteção, a promoção e a educação a crianças e adolescentes desamparados de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, dando-lhes abrigo, alimentação, vestuário, educação e saúde, educando-os para torná-los capazes de vida útil à sociedade;

V- Cumprir a função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio familiar de origem, família extensa e na impossibilidade, encaminhamento a família substituta;

VI- Proporcionar às crianças e adolescentes acolhidos, a assistência biopsicosocioespírita, objetivando desenvolver potencialidades, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, e contribuir para a diminuição da vulnerabilidade social;

VII - Promover o voluntariado;

VIII - Organizar eventos, treinamentos, palestras, seminários, congressos, exposições, feiras e cursos visando a sustentabilidade da Instituição;

IX- Desenvolver programas de treinamento, cursos, seminários, atualização profissional e capacitação;

Parágrafo único - a prestação de serviços realizados, será pautada obrigatoriamente nos princípios Espíritas estabelecidos na Fundação da Associação, bem como a produção e partilha dessa filosofia como referência na qualidade da prestação de serviço.

Artigo 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA"**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 4º - O LAR DA CRIANÇA “IRMÃ JÚLIA” terá Regimento Interno, elaborado pela Diretoria com o apoio da equipe técnica, e aprovado por Assembleia, que disciplinará sobre seu funcionamento e organização.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro de associados do **LAR DA CRIANÇA “IRMÃ JÚLIA”** é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Artigo 6º - Os associados pertencerão as seguintes classificações:

I - Associado Fundador;

II - Associado Contribuinte;

III - Associado Benemérito;

Artigo 7º - É Associado Fundador, pessoa física presente na Assembleia de constituição, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 8º - É Associado Contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após Assembleia de constituição e que assiduamente faça contribuições financeiras ou contribuições de bens ou serviço, aprovados pela Diretoria.

Artigo 9º - É Associado Benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **LAR DA CRIANÇA “IRMÃ JÚLIA”**, seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

Parágrafo único – Caberá a Diretoria conferir o título de benemerência, o qual, será personalíssimo e conferirá ao seu titular, todos os direitos sociais comuns e o sujeitará aos deveres e obrigações constantes dos Regimentos Internos ou outros atos que forem criados.

Artigo 10 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar entre elas.

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 11- Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha no **LAR DA CRIANÇA “IRMÃ JÚLIA”**, a qual será analisada pela Diretoria e, uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 12 - Quando um associado, seja qual for sua categoria, infringir o presente Estatuto, Regimento Interno, decisões oriundas de Assembleia, cometer agressão física ou verbal nas dependências da Associação, perturbar a ordem ou o andamento das atividades da Associação, ou vir a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **LAR DA CRIANÇA “IRMÃ JÚLIA”**, será passível de sanções da seguinte forma:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III - Exclusão do quadro de associado.

Parágrafo único - É de competência da Diretoria a aplicação das penalidades supra.

Artigo 13-A advertência por escrito, será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 14 - Ocorrendo a repetição do fato, ou nova transgressão, o associado, será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

Artigo 15 - Perdurando o fato, ou vindo o associado a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, após a suspensão, o caso será pautado pela Diretoria, sugerindo a sua exclusão, que será apreciada em Assembleia Extraordinária.

Artigo 16 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à plena defesa junto à Assembleia que irá apreciar o encaminhamento da Diretoria, de forma oral e com apresentação de prova escrita que será analisada pela Assembleia em questão, e decidido com maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – após a decisão da Assembleia, deverá o associado ser notificado, dando ciência ao mesmo do resultado da votação. Votando a Assembleia pela aplicação da pena de exclusão, dessa decisão caberá recurso, que será encaminhado para julgamento em nova Assembleia Extraordinária, a qual, se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 17 - Tendo sido excluído o associado ainda poderá responder civil e criminalmente pelos danos causados a associação e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

Artigo 18- Quando o transgressor for membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, caberá cassação do mandato, e aplicação da penalidade, conforme a gravidade da infração, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 19- Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria do **LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA"**.

Artigo 20- O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto se houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 21- Os associados de quaisquer categorias não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 22 - São direitos dos associados:

I – Exonerar-se a pedido;

II - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer ato que seja contrário as normas estatutárias do **LAR DA CRIANÇA “IRMÃ JÚLIA”**;

III - Participar das Assembleias, votar e ser votado;

IV- Fazer-se representar nas Assembleias por procuradores devidamente habilitados, munidos de procuração;

V - Convocar, mediante requerimento fundamentado e assinado por 1/5 dos associados no pleno gozo dos seus direitos, reuniões extraordinárias das Assembleias Gerais;

Artigo 23 - São deveres do associado:

I - Acatar as decisões da Assembleia e decisões da Diretoria;

II- Cumprir fielmente o Estatuto Social, Regulamento Interno, e demais legislações que orientam o **LAR DA CRIANÇA “IRMÃ JÚLIA”**;

III - Participar assiduamente das Assembleias;

IV - Atender a objetivos e finalidades do **LAR DA CRIANÇA “IRMÃ JÚLIA”**;

V - Zelar pelo nome da Associação;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

Artigo 24 - Os Associados Fundadores, Contribuintes e Beneméritos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos políticos e cíveis e após 6 (seis) meses de sua inclusão aprovada pela Diretoria.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 25 - Constituem receita do **LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA"**:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - Resultado de comercialização de produtos próprios e de terceiros;



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

XI - Resultados de prestação de serviços;

XII - Auxílios, contribuições, convênios, parcerias, subvenções e repasses de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, bem como junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

XIII - Contribuições mensais;

XIV - Recursos estrangeiros;

XV - Receitas de financiamento interno e externo;

XVI - Patrocínios;

XVII - Quotas de participação;

XVIII - Receita de bilheteria;

XIX - Resultados de concursos, ações comunitárias e sorteios.

Artigo 26 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA"**.

Artigo 27 - O patrimônio do **LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA"**, é constituído de todos os bens móveis, imóveis, títulos e valores que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições, repasses, doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo primeiro - A alienação ou permuta de bens imóveis, serão decididas pela Diretoria, com prévia aprovação da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

Parágrafo segundo – A alienação de bens móveis será sempre precedida de autorização do Diretor de Patrimônio, que deverá emitir laudo da atual situação do bem e qual o motivo da alienação, com a anuência da Diretoria.

Artigo 28 - A contratação de empréstimo financeiro junto a bancos ou através de particulares, que venha a agravar ônus sobre o patrimônio do **LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA"**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 29– O **LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA"** não remunera membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais "superávits" de quaisquer exercícios financeiros serão destinados a consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

Artigo 30 - O **LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA"** é composto pelos seguintes órgãos para sua administração:

I - Assembleias

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 31 - As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

Artigo 32 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores, contribuintes e beneméritos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 33 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Artigo 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 2º trimestre;

II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal, pela maioria absoluta da Diretoria ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a metade do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 35 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – Aprovar a prestação de contas;

IV – Eleger e dar posse a Diretoria e ao Conselho Fiscal.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

Artigo 36 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Destituir membros da Diretoria;

II - Alterar o Estatuto;

III – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IV – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V – Decidir sobre a dissolução da Associação;

VI - Deliberar sobre a exclusão de Associados.

VII – Outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo primeiro - Para as deliberações mencionadas neste artigo, é exigido quórum para abertura da Assembleia de no mínimo a metade dos associados aptos a votar em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Não podendo ela deliberar, será realizada em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando em segunda chamada com qualquer número dos associados presentes.

Parágrafo segundo – Cada associado apto a votar poderá representar até 3 (três) outros associados também aptos a votar, nas Assembleias, desde que, devidamente munido de procuração.

Artigo 37- As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas mediante votação da maioria simples dos presentes.

Artigo 38 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade e publicação na imprensa local; por via postal contra



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

recibo ou por meio eletrônico enviado a todos os associados; ou ainda por qualquer outro meio reconhecido legalmente.

Parágrafo único - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter a data de sua realização, horário, local com endereço completo e pauta.

Artigo 39 - As Assembleias são abertas à participação pública com direito de manifesto, mas sem direito a voto.

Parágrafo único - As Assembleias gerais poderão ser realizadas em formato presencial, híbrido (virtual e presencial) ou somente virtual, no horário determinado na convocação, com a presença de no mínimo da metade dos associados, e em segunda convocação com qualquer número após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

DA DIRETORIA

Artigo 40 - A Diretoria é composta por 07 (sete) membros, eleitos em Assembleia geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Diretor Financeiro e 2º Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único – os membros que compõem a Diretoria, serão pessoas ligadas aos princípios e filosofia Espíritas estabelecidos na Fundação da Associação.

Artigo 41 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia, até completar o mandato vigente.

Artigo 42 – Presidente, Vice-Presidente e 1º Diretor Financeiro, somente poderão ser reeleitos por 1 (um) mandato completo consecutivo, em seus respectivos cargos.

Parágrafo único – em caso de substituição, prevista no artigo 36, essa não contará como impedimento para a reeleição, do caput do presente artigo.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

Artigo 43– Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, exceto da Presidência, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou contribuinte, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Artigo 44 - A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus membros, além do Presidente.

Parágrafo único - As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Artigo 45 - Compete à Diretoria:

- I- Representar o **LAR DA CRIANÇA “IRMÃ JÚLIA”** nos seus atos;
- II - Convocar Assembleias Extraordinárias referendada com a maioria absoluta dos seus membros;
- III - Elaborar programas anuais e executá-los;
- IV - Elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- V - Administrar a Associação;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VII - Exercer a gestão e administração das atividades operacionais da Associação.

Artigo 46 - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

Artigo 47 - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 48 - Compete ao Presidente:

- I – Convocar Assembleia;
- II- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – Presidir reuniões e Assembleias;
- IV – Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas bancárias e pagamentos da Associação;
- V – Designar auxiliares para funções específicas;
- VI – Admitir e demitir os funcionários;
- VII - Assinar documentos, privativamente, contratos, convênios, repasses, parceria, subsídios, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais nacionais e estrangeiras;
- VIII - Administrar o **LAR DA CRIANÇA “IRMÃ JÚLIA”**, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IX - Definir planos de trabalho, em conjunto com a Diretoria.

Artigo 49 - Compete ao Vice-Presidente:



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.
- III- Substituir presidente em caso de renúncia até o final do mandato ou afastamento até o prazo que o mantiver afastado;
- IV – Participar das reuniões e decisões da diretoria;
- V- Comparecer na Associação para deliberar as decisões juntamente com o presidente;
- VI- Fiscalizar os trabalhos executados na Associação.

Artigo 50 - Compete ao 1º Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II – Coordenar as atividades de secretaria;
- III – Ter a responsabilidade dos livros de assembleias e atas;
- IV- Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 51 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Artigo 52 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – Coordenar as atividades da tesouraria e do planejamento financeiro;
- II – Coordenar a arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

III – Fiscalizar e acompanhar os trabalhos de contabilidade;

IV - Assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas bancárias e pagamentos da Associação;

Artigo 53 – Compete ao 2º Diretor Financeiro, substituir o 1º Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 54 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I- Zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação, mantendo o controle sobre os mesmos;
- II- Solicitar reparos e reformas nas instalações elétricas e hidráulicas, bem como adequação das instalações e construções existentes;
- III- Acompanhar e fiscalizar novas construção e reformas nos imóveis da Associação.
- IV- Ter a responsabilidade quanto aos Laudos de Bombeiro e de Vigilância Sanitária, bem como as regularizações exigidas pelos órgãos públicos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55 - O Conselho Fiscal é composto, por 03 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos entre os Associados em Assembleia geral, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo primeiro – o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo – o Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 3(três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo terceiro – os membros do Conselho Fiscal não podem ser parentes consanguíneos dos membros da Diretoria, até 3º grau.

Artigo 56 - Compete ao Conselho Fiscal:



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar e aprovar o balancete mensal apresentado pelo 1º Diretor Financeiro;
- III – Examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- IV -Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- V – Aprovar o financiamento junto a instituições bancárias e gravames de bens
- VI- Convocar Assembleia Extraordinária quando necessário.
- VII- Fiscalizar e dar parecer sobre a gestão administrativa de acordo com os objetivos da Associação.

Artigo 57 - Ao suplente do Conselho Fiscal compete, substituir o titular nas faltas e impedimentos;

Artigo 58 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação da gestão, dos termos de parceria, programas e projetos.

Capítulo V

DOS LIVROS

Artigo 59 – O LAR DA CRIANÇA “IRMÃ JÚLIA” manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

III - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 60 - Os livros estarão sob a guarda do 1º Secretário da Diretoria do **LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA"**, devendo ser vistados pelo Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 61 - Os livros deverão permanecer na sede da associação, sendo disponibilizados para vistas aos associados, quando solicitado por escrito junta a secretária da Associação.

Artigo 62 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a retirada dos mesmos, desde que solicitado por escrito, ressaltando os motivos da solicitação e após aprovação em assembleia prévia.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 63 - Quanto às normas de prestação de conta a serem observadas pelo **LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA"**, fica determinado no mínimo:

I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Obediência ao princípio da publicidade e transparência;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA"**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

Artigo 64- Para a extinção da Associação, o processo consiste em:

I - Convocação de uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, publicado pela imprensa local;

II - A deliberação somente ocorrerá com aprovação de no mínimo, dois terços dos associados presentes;

III – Dissolvida ou extinta a Associação, a destinação de seus bens, e eventual patrimônio remanescente será revertido em benefício de uma entidade com finalidade voltada para o atendimento da criança e do adolescente, comprovadamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba, em pleno funcionamento, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, contando esta, com pelo menos 3 (três) anos de atividade.

Artigo 65 - Dentro das atividades da Associação, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 66 - Nas atividades da Associação, ficam expressamente proibidas as manifestações político-partidárias.

Artigo 67 – A Associação deverá aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 68 - O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 69 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia de e da eficiência;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espírita de Amparo as Crianças e
Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA"**;

IV - Possibilidade da Associação contratar os serviços de Assessoria Externa, sendo remunerada, para elaborar projetos afins com suas finalidades, mediante valores praticados na região correspondente a sua área de atuação;

V- Possibilidade da Associação promover Auditoria Interna da aplicação de eventuais recursos objeto dos termos de parceria, de convênios, contratos e projetos.

Parágrafo Único - As Assessorias Externas contratadas não poderão conter em seus quadros societários pessoas que estejam ocupando cargos eletivos na Associação. A não observância desse parágrafo resulta em expulsão sumária do infrator.

Artigo 70 – O **LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA"** é uma instituição que foi constituída para desenvolver atividades específicas, com autonomia administrativa e financeira, conforme as exigências das legislações pertinentes das atividades profissionais e de assistência social, cuja fiscalização é efetuada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 71 - Em caso de comprovada urgência, o Presidente da Associação poderá convocar Assembleia Extraordinária, a ser referendada pelos membros da Diretoria.

Parágrafo único – A convocação dos associados será feita por meio de lista física ou eletrônica (endereço eletrônico ou outro aplicativo digital), com antecedência de 5 (cinco) dias.

Artigo 72 – Poderá a nova Diretoria eleita, no dia da Assembleia de eleição e posse, autorizar a Diretoria atual a continuar pelo período de registro da ata em cartório,



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Acolhimento Institucional

Instituição Espirita de Amparo as Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social

Fundada em 28/04/1959 CNPJ: 54.122.098/0001-89
Rua São João Bosco, 744, Santana CEP. 12.403-291 Pindamonhangaba/SP
Fone (12) 3642-1485 e-mail: larirmajulia@gmail.com

assinando os documentos necessários junto aos órgãos públicos, privados e instituições bancárias, devendo constar a autorização na ata da Assembleia.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 73 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providencias cabíveis, revogando o Estatuto anterior.

Pindamonhangaba, 08 de janeiro de 2022.

KÁTIA SAN MARTIN BOAVENTURA CARVALHO CORREA

Presidente

Carlos Alberto Lopes
Escrivente Substituto

Protocolado em data de 25/01/2022, sob nº 11.014, e **AVERBADO** nesta data, sob nº 13, junto ao Registro nº 59. Pindamonhangaba, 16 de fevereiro de 2022.

Carlos Alberto Lopes - Escrivente Substituto

KAREN NEMETALA FOGAÇA

Advogada OAB/SP 170962

Oficial	Estado	SEFAZ	R.Civil	TJ	MP	ISS	TOTAL	Guia
99,90	28,39	19,44	5,26	6,86	4,80	4,99	169,64	08/2022

2º TABELIÃO DE NOTAS Pindamonhangaba - SP Andreza de Sales Pereira Oliveira PREPOSTA AUTORIZADA

LIENE EVELI MACIEL DOS REIS
econômico a(s) firma(s) de: KÁTIA SAN MARTIN BOAVENTURA CARVALHO CORREA (85768), KAREN NEMETALA FOGACA (70831), Dou fé.
Pindamonhangaba - SP, 10/02/2022. Em Testemunho da verdade,
ANDREZA DE SALES PEREIRA OLIVEIRA Total R\$15,14
Codigo de segurança: 4948485050485050485748574849
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ***
AV. DOUTOR JORGE TIBIRIÇÁ, 570 - CENTRO - PINDAMONHANGABA - SP - 12422-050 - TEL.: (12) 3645-5007

